



Câmara Municipal de Varginha

PARECER nº 686/2023

De: Assessoria Jurídica
Para: Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

Referência: Projeto de Lei nº 08/2023.

Assunto: Autoriza o Município de Varginha a Conceder Auxílio Financeiro ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Império da Serrinha.

Consulta-nos a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 08/2023, de autoria do Prefeito Municipal Vérdi Lúcio Melo, que tem como objetivo conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Império da Serrinha, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.987.776/0001-02.

Em forma de opinião legal e análise fática, passamos a emitir o parecer técnico-jurídico desta Assessoria:

A priori, se faz imprescindível abordar quanto à competência do município propor o Projeto de Lei aqui em análise de acordo com as normas da Constituição federal, Lei Orgânica deste município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.”



Câmara Municipal de Varginha

Lei orgânica deste Município:

“Art. 16. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

V - concessão de auxílios e subvenções;”

Regimento Interno desta Casa Legislativa:

“Art. 62. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

V - autorizar a concessão de auxílios, subvenções e contribuições;”

Posto isso, tendo em vista que o Projeto de Lei aborda nitidamente um assunto de interesse local e ainda uma forma de proteção do patrimônio histórico-cultural do município de Varginha, e que as normas municipais preveem a possibilidade de concessão de auxílios, não há nenhum óbice quanto à iniciativa desse Projeto.

Na sequência, é preciso analisar a associação que será beneficiada. O Grêmio Recreativo Escola de Samba Império da Serrinha é uma importante propagadora da cultura e história local, razão pela qual se adequa aos artigos 2º e 185 da Lei Orgânica:

“Art. 2º Constituem objetivos prioritários do Município:

(...)



Câmara Municipal de Varginha

V - estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico, defender o meio ambiente e combater a poluição;

“Art. 185. Compete ao Município:

I - apoiar as manifestações de cultura local;”

Ainda, é necessário que a Associação a ser beneficiada esteja em consonância com os art. 5º e 6º da Lei Federal nº 1.493/51, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, conforme abaixo:

“Art. 5º Somente poderão ser beneficiadas com subvenções entidades que visem especificadamente aos seguintes fins:

I - Promover a educação e desenvolver a cultura;

II - Promover a defesa da saúde e a assistência médico-social;

III - Promover o amparo social da coletividade.

Art. 6º Não se concederá subvenção:

I - A instituição que:

a) vise à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes;

b) constitua patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter filantrópico;

c) tenha finalidades precipuamente recreativas, esportivas ou comerciais;

e) não tenha sido fundada até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da lei orçamentária;



Câmara Municipal de Varginha

f) não esteja regularmente organizada até 31 de dezembro do ano da elaboração da lei orçamentária:

g) não tenha pedido registro no Conselho Nacional de Serviço Social ou cujo registro tenha sido negado definitivamente.

II - A caixa de aposentadoria e pensão, sociedade de montepio e congêneres."

Assim, fica evidente que o Projeto de Lei trata de um objetivo prioritário do município, sendo até sua competência apoiar e estimular tais associações/grêmios como pretende fazer no caso em tela. Além disso, é plenamente possível que o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império da Serrinha seja beneficiado, já que se encontra em uniformidade com a Lei Federal nº 1.493/51.

Por fim, o Projeto de Lei em seu art. 6º reza acerca da desnecessidade da produção de impacto orçamentário-financeiro, conforme segue:

"Art. 6º Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o exercício de 2021, a mesma, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro."

O artigo supracitado se encontra em consonância com a Lei Complementar nº 101/00, conforme abaixo:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



Câmara Municipal de Varginha

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

O art. 6º do Projeto de Lei declara, através do ordenador da despesa, que a despesa proveniente dessa Lei já está prevista no orçamento do município para o exercício de 2023, estando, assim, em adequação orçamentária e financeira, razão pela qual não necessita produzir impacto orçamentário-financeiro.

Portanto, tendo em vista o Projeto estar em consonância com os art. 5º e 6º da Lei Federal nº 1.493/51, bem como com o art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/00, nosso Parecer Jurídico é pelo prosseguimento da tramitação, por estar revestido de suas formalidades legais e constitucionais.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Varginha/MG, 17 de abril de 2023.

JULIANO COMUNIAN
OAB-MG 81.666

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Varginha